

Autógrafo Nº 30/2018



As Comissão Técnicas

*Prisimol*

Setor Legislativo CMRB

Em 07 / 03 / 2018

**DATA:**

07 de março de 2018

**NATUREZA**

Projeto de Lei Complementar nº02/2018

**AUTOR:**

Vereador Roberto Duarte

**ASSUNTO:**

"Institui o uso obrigatório do brasão de armas do Município de Rio Branco - Acre nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e proíbe o uso de logotipos institucionais/publicitários de governo nesses itens e dá outras providências."

*to Vereador Roberto Duarte  
Forcear parecer.  
14/03/18  
[Signature]*

*Aprovado em Sessão Solene  
na 93 Sessão Ordinária, na  
forma do Substituto suscitado  
pela Procuradoria Legislativa por  
unanimidade Em: 18.10.18*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2018

À(s) Comissão(ões)

Constituintes

Em 07 / 03 / 18

Presidente CMRB

**“INSITUI O USO OBRIGATÓRIO DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE NOS VEÍCULOS OFICIAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS, MAQUINÁRIOS, UNIFORMES, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E PROÍBE O USO DE LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS/PUBLICITÁRIOS DE GOVERNO NESSES ITENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o uso obrigatório do BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO em seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e institucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o uso do brasão de armas do município de Rio Branco no único veículo oficial de representado do Prefeito e Vice-Prefeito, que usará identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**



**Art. 2º.** O brasão de armas do Município de Rio Branco – Acre, nos seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e institucionais será fixado:

- I** – Nas motocicletas será nas laterais dos tanques;
- II** – Nos automóveis e caminhões nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros;
- III** – Nos demais veículos, como tratores, em local de fácil visibilidade;
- IV** – Nos prédios públicos do município sede da prefeitura municipal, secretarias municipais, postos de saúde do município, escolas e creches municipais e outros, devem ficar em local aparente e de fácil identificação;
- V** – Nos maquinários o brasão deve ser localizado centralizado na parte superior;
- VI** – Nos uniformes escolares do município o brasão deverá ficar localizado na parte superior esquerda das camisas e na parte superior esquerda da calça e bermuda; e
- VII** – Nas propagandas publicitárias e institucionais nos locais a serem definidos, desde que fiquem visivelmente aparente.

**Art. 3º.** Os veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de Rio Branco – Acre deverão fixar, ainda que na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço e o respectivo horário em que o serviço é prestado.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

**Art. 4º.** Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e/ou programa a que esteja vinculado.

**Art. 5º.** Fica proibido o uso de logotipo institucional que identifique o governo ocupante do poder nos veículos oficiais ou em uso oficial do município de Rio Branco – Acre, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e institucionais.

**Art. 6º.** Esta Lei se aplica a todas as Secretarias e Departamentos do Poder Executivo, ao Poder Legislativo, às Autarquias e às fundações públicas Municipais, bem como aos demais órgãos públicos que venham a ser criados no âmbito Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 07 de março de 2018.

**ROBERTO DUARTE**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão tem como objetivo normatizar o uso de símbolos, mensagens e veiculações da administração municipal, segundo os princípios estabelecidos no **Art.37, §. 1º** da Constituição Federal, que diz: *“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”*

Dentre os princípios norteadores da administração pública se encontram os da MORALIDADE e do da IMPESSOALIDADE, que não permitem o uso pessoal e partidário da publicidade governamental aos feitos realizados com os recursos dos cofres públicos.

Um dos fundamentos desse projeto é a economia para os cofres do município, uma vez que, a cada início de um novo governo, a confecção de uma nova logomarca, a constante troca de símbolos e identidade visual, criados para representar os diferentes governos que passaram pela administração, bem como a mudança de maquinário, pinturas, criações gráficas, placas e identificação visual de veículos geram excessivo ônus para o orçamento público.

Dessa forma, evidencia-se que o Brasão é o suficiente para identificar o poder público, pois vincula-se exclusivamente ao próprio Município e não às pessoas que exercem mandatos políticos, haja vista que atualmente o que é visto rotineiramente é a promoção pessoal dos governantes com sua identificação ao símbolo supostamente caracterizador do município.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**



Alguns municípios como Teresina/PI, Dourados/MS, Fortaleza/CE, Curitiba/PR já possuem esta Lei em vigor e também o Estado do Paraná tem lei similar, evidenciando que esse tipo de projeto não configura vício de iniciativa ou possível inconstitucionalidade.

A impessoalidade deve reinar nas obras, programas, serviços, campanhas e publicidade dos órgãos públicos, situação que somente se concretizará em Rio Branco – Acre com a instituição do uso do Brasão do Município como único símbolo oficial da administração pública municipal.

A presente Lei não se aplica às obras, serviços e produção de bens, cuja prestação ou procedimento de aquisição, produção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e afins que tenham sido iniciadas anteriormente à sua vigência.

Visando adequada identificação visual, a economia dos cofres públicos municipais, bem como em cumprimento aos princípios da impessoalidade e da moralidade, apresento aos nobres pares o referido projeto para apreciação e nesse peço aprovação do mesmo.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 07 de março de 2018.

**ROBERTO DUARTE**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2018

À(s) Comissão(ões) <u>Constituídas</u>
Em <u>07</u> / <u>03</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

**“INSITUI O USO OBRIGATÓRIO DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE NOS VEÍCULOS OFICIAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS, MAQUINÁRIOS, UNIFORMES, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E PROÍBE O USO DE LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS/PUBLICITÁRIOS DE GOVERNO NESSES ITENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o uso obrigatório do BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO em seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e institucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o uso do brasão de armas do município de Rio Branco no único veículo oficial de representado do Prefeito e Vice-Prefeito, que usará identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)

*Roberto Duarte*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

**Art. 4º.** Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e/ou programa a que esteja vinculado.

**Art. 5º.** Fica proibido o uso de logotipo institucional que identifique o governo ocupante do poder nos veículos oficiais ou em uso oficial do município de Rio Branco – Acre, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e institucionais.

**Art. 6º.** Esta Lei se aplica a todas as Secretarias e Departamentos do Poder Executivo, ao Poder Legislativo, às Autarquias e às fundações públicas Municipais, bem como aos demais órgãos públicos que venham a ser criados no âmbito Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 07 de março de 2018.

**ROBERTO DUARTE**  
**Vereador**

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão tem como objetivo normatizar o uso de símbolos, mensagens e veiculações da administração municipal, segundo os princípios estabelecidos no **Art.37, §. 1º** da Constituição Federal, que diz: “*A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*”

Dentre os princípios norteadores da administração pública se encontram os da MORALIDADE e do da IMPESSOALIDADE, que não permitem o uso pessoal e partidário da publicidade governamental aos feitos realizados com os recursos dos cofres públicos.

Um dos fundamentos desse projeto é a economia para os cofres do município, uma vez que, a cada início de um novo governo, a confecção de uma nova logomarca, a constante troca de símbolos e identidade visual, criados para representar os diferentes governos que passaram pela administração, bem como a mudança de maquinário, pinturas, criações gráficas, placas e identificação visual de veículos geram excessivo ônus para o orçamento público.

Dessa forma, evidencia-se que o Brasão é o suficiente para identificar o poder público, pois vincula-se exclusivamente ao próprio Município e não às pessoas que exercem mandatos políticos, haja vista que atualmente o que é visto rotineiramente é a promoção pessoal dos governantes com sua identificação ao símbolo supostamente caracterizador do município.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

Alguns municípios como Teresina/PI, Dourados/MS, Fortaleza/CE, Curitiba/PR já possuem esta Lei em vigor e também o Estado do Paraná tem lei similar, evidenciando que esse tipo de projeto não configura vício de iniciativa ou possível inconstitucionalidade.

A impessoalidade deve reinar nas obras, programas, serviços, campanhas e publicidade dos órgãos públicos, situação que somente se concretizará em Rio Branco – Acre com a instituição do uso do Brasão do Município como único símbolo oficial da administração pública municipal.

A presente Lei não se aplica às obras, serviços e produção de bens, cuja prestação ou procedimento de aquisição, produção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e afins que tenham sido iniciadas anteriormente à sua vigência.

Visando adequada identificação visual, a economia dos cofres públicos municipais, bem como em cumprimento aos princípios da impessoalidade e da moralidade, apresento aos nobres pares o referido projeto para apreciação e nesse peço aprovação do mesmo.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 07 de março de 2018.

**ROBERTO DUARTE**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



**PARECER N. 83/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 02/2018, que "Institui o uso obrigatório do brasão de armas no Município de Rio Branco – Acre nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e proíbe o uso de logotipos institucionais/publicitários de governo nesses itens e dá outras providências".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2018. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 02/2018, que "Institui o uso obrigatório do brasão de armas no Município de Rio Branco – Acre nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e proíbe o uso de logotipos institucionais/publicitários de governo nesses itens e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02/04, e justificativa à fl. 05/06, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é impor a obrigatoriedade de uso do brasão de armas do município de Rio Branco em todos os veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e meios de publicidade institucional, a fim de evitar a implícita promoção pessoal dos agentes que se encontrem no exercício do poder político.

É o necessário a relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Quanto à espécie normativa utilizada, em que pese não se tratar de matéria reservada à lei complementar, não há impedimentos para sua utilização na presente proposição.

Com relação ao conteúdo do projeto, este propõe medida de padronização do símbolo utilizado pelo município de Rio Branco nos principais os meios em que este necessite identificar sua atuação.

Para tanto, obriga a utilização do brasão de armas do Município de Rio Branco nos veículos oficiais, prédios públicos, uniformes e todas as vias em que o Poder Público Municipal se apresente oficialmente, para fins de sua identificação.

Tal medida visa preservar a impessoalidade na atuação do Poder Público municipal, de forma a evitar que seja feita associação das obras e serviços executados ao ocupante momentâneo do poder.

Nesse sentido, dá concretude ao que já fora disciplinado no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, quando prevê que:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Ademais, outro benefício advindo do projeto de lei (e mencionado na sua justificativa – fl. 05) é a economia de recursos financeiros, pois a padronização evita que a cada início de um novo governo seja confeccionado e afixado um novo símbolo nos bens e serviços que enumera em seu art. 1º.


Portanto, por estar em consonância com os valores constitucionais e demais legislações sobre o tema, recomendamos a sua aprovação, apenas sugerindo a adoção da proposta de substitutivo abaixo redigida, com o propósito de aperfeiçoar a redação do texto legal.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 02/2018, na forma do substitutivo abaixo sugerido.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2018.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
02/2018

Institui o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais, proíbe o uso de logotipo ou quaisquer símbolos de governo nesses itens e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco em seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o uso do brasão de armas no único veículo oficial de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que será identificado veicular por meio de placa especial, conforme legislação em vigor.

Art. 2º O brasão de armas do município de Rio Branco, em conformidade com as hipóteses descrita no caput do art. 1º, será fixado:

- I – em se tratando de motocicletas, nas laterais dos tanques;
- II – quando em automóveis e caminhões, nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros;
- III – nos demais veículos oficiais, em local de fácil visibilidade;
- IV – nos prédios públicos do município, tais como sede da prefeitura municipal, secretarias municipais, postos de saúde do município, escolas e creches, em local visível e de fácil identificação;
- V – quando em maquinários, centralizado na parte superior;
- VI – em uniformes escolares do município, na parte superior esquerda das camisas e na parte superior esquerda da calça ou bermuda; e
- VII – em propagandas institucionais, na forma a ser definida em regulamento, desde que visivelmente aparente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**



Art. 3º Os veículos particulares locados para prestar serviço ao município de Rio Branco deverão fixar, na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão ou entidade da Administração Pública ao qual prestam o serviço e o respectivo horário em que este é realizado.

Art. 4º Os veículos que forem doados ao município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e/ou programa a que esteja vinculado.

Art. 5º Fica proibido o uso de logotipo ou qualquer símbolo que identifique o governo ocupante do poder nos bens e situações a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e às entidades privadas que por qualquer meio atuem em nome do poder público municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de 02 (dois) anos.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 02/2018, que "Institui o uso obrigatório do brasão de armas no Município de Rio Branco – Acre nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinário, uniformes, propagandas publicitárias e proíbe o uso de logotipos institucionais/publicitários de governo nesses itens e dá outras providências".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer nº. 83/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco-AC, 10 de abril de 2018.

**Mauro Eduardo Soares de Almeida**  
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas



## PARECER Nº 91/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que "Institui o uso obrigatório do brasão de armas no Município de Rio Branco – Acre nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e proíbe o uso de logotipos institucionais/publicitários de governo nesses itens e dá outras providências".

**Autoria:** Vereador Roberto Duarte

**Relatoria:** Vereador Rodrigo Forneck

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que "Institui o uso obrigatório do brasão de armas no Município de Rio Branco – Acre nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e proíbe o uso de logotipos institucionais/publicitários de governo nesses itens e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02/04, e justificativa à fl. 05/06, ausentes outros documentos.

Extraí-se que a intenção do projeto é impor a obrigatoriedade de uso do brasão de armas do município de Rio Branco em todos os veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e meios de publicidade institucional, a fim de evitar a implícita promoção pessoal dos agentes que se encontrem no exercício do poder político.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, em que pese não se tratar de matéria reservada à lei complementar, não há impedimentos para sua utilização na presente proposição.

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas



Com relação ao conteúdo do projeto, este propõe medida de padronização do símbolo utilizado pelo município de Rio Branco nos principais os meios em que este necessite identificar sua atuação.

Para tanto, obriga a utilização do brasão de armas do Município de Rio Branco nos veículos oficiais, prédios públicos, uniformes e todas as vias em que o Poder Público Municipal se apresente oficialmente, para fins de sua identificação.

Tal medida visa preservar a impessoalidade na atuação do Poder Público municipal, de forma a evitar que seja feita associação das obras e serviços executados ao ocupante momentâneo do poder.

Nesse sentido, dá concretude ao que já fora disciplinado no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, quando prevê que:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Ademais, outro benefício advindo do projeto de lei (e mencionado na sua justificativa – fl. 05) é a economia de recursos financeiros, pois a padronização evita que a cada início de um novo governo seja confeccionado e afixado um novo símbolo nos bens e serviços que enumera em seu art. 1º.

Portanto, por estar em consonância com os valores constitucionais e demais legislações sobre o tema, recomendamos a sua aprovação, apenas sugerindo a adoção da proposta de substitutivo abaixo redigida, com o propósito de aperfeiçoar a redação do texto legal.

### III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, na forma do substitutivo ~~abaixo~~ sugerido.

  
Vereador Rodrigo Forneck  
Relator

M.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas



Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018:

	VOTAÇÃO
<b>Presidente:</b> Vereador Eduardo Farias ..... <i>Eduardo Farias</i> .....	De acordo
<b>Vice-Presidente:</b> Vereadora Elzinha Mendonça ..... <i>Elzinha Mendonça</i> .....	De acordo
<b>Membro Titular:</b> Vereador Rodrigo Forneck ..... <i>Rodrigo Forneck</i> .....	DE ACORDO
<b>Membro Titular:</b> Vereador Artêmio Costa ..... <i>M. Artêmio Costa</i> .....	DE ACORDO
<b>Membro Titular:</b> Vereador Roberto Duarte ..... <i>Roberto Duarte</i> .....	De acordo
<b>Membro Suplente:</b> Vereador Antônio Morais .....	
<b>Membro Suplente:</b> Vereador N. Lima .....	

Sala das Comissões Técnicas, em 04 de julho de 2018.

**CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 66** – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em **contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
02/2018

Institui o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais, proíbe o uso de logotipo ou quaisquer símbolos de governo nesses itens e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco em seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o uso do brasão de armas no único veículo oficial de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que será identificado veicular por meio de placa especial, conforme legislação em vigor.

Art. 2º O brasão de armas do município de Rio Branco, em conformidade com as hipóteses descrita no caput do art. 1º, será fixado:

I – em se tratando de motocicletas, nas laterais dos tanques;

II – quando em automóveis e caminhões, nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros;

III – nos demais veículos oficiais, em local de fácil visibilidade;

IV – nos prédios públicos do município, tais como sede da prefeitura municipal, secretarias municipais, postos de saúde do município, escolas e creches, em local visível e de fácil identificação;

V – quando em maquinários, centralizado na parte superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas



VI – em uniformes escolares do município, na parte superior esquerda das camisas e na parte superior esquerda da calça ou bermuda; e

VII – em propagandas institucionais, na forma a ser definida em regulamento, desde que visivelmente aparente.

Art. 3º Os veículos particulares locados para prestar serviço ao município de Rio Branco deverão fixar, na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão ou entidade da Administração Pública ao qual prestam o serviço e o respectivo horário em que este é realizado.

Art. 4º Os veículos que forem doados ao município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e/ou programa a que esteja vinculado.

Art. 5º Fica proibido o uso de logotipo ou qualquer símbolo que identifique o governo ocupante do poder nos bens e situações a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e às entidades privadas que por qualquer meio atuem em nome do poder público municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de 02 (dois) anos.

M



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parecer Jurídico 83/2018

Parecer da CCJ 91/2018

Projeto de Lei Complementar nº 02/2018

Autoria: Roberto Duarte

Emenda: "Institui o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais, proíbe o uso de logotipo ou quaisquer símbolos de governo nesses itens e dá outras providências."

Ficam aprovados em redação final, os termos do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que "Institui o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais, proíbe o uso de logotipo ou quaisquer símbolos de governo nesses itens e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REDAÇÃO FINAL



“Institui o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco nos veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais, proíbe o uso de logotipo ou quaisquer símbolos de governo nesses itens e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório do brasão de armas do município de Rio Branco em seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes e propagandas institucionais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o uso do brasão de armas no único veículo oficial de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que será identificado veicular por meio de placa especial, conforme legislação em vigor.

Art. 2º O brasão de armas do município de Rio Branco, em conformidade com as hipóteses descrita no caput do art. 1º, será fixado:

- I – em se tratando de motocicletas, nas laterais dos tanques;
- II – quando em automóveis e caminhões, nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros;
- III – nos demais veículos oficiais, em local de fácil visibilidade;
- IV – nos prédios públicos do município, tais como sede da prefeitura municipal, secretarias municipais, postos de saúde do município, escolas e creches, em local visível e de fácil identificação;
- V – quando em maquinários, centralizado na parte superior;
- VI – em uniformes escolares do município, na parte superior esquerda das camisas e na parte superior esquerda da calça ou bermuda; e
- VII – em propagandas institucionais, na forma a ser definida em regulamento, desde que visivelmente aparente.

Art. 3º Os veículos particulares locados para prestar serviço ao município de Rio Branco deverão fixar, na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão ou entidade da Administração Pública ao qual prestam o serviço e o respectivo horário em que este é realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 4º Os veículos que forem doados ao município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e/ou programa a que esteja vinculado.

Art. 5º Fica proibido o uso de logotipo ou qualquer símbolo que identifique o governo ocupante do poder nos bens e situações a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e às entidades privadas que por qualquer meio atuem em nome do poder público municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de 02 (dois) anos.

Sala de Sessões 'GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO', em 18 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REQUERIMENTO Nº 177 /2018

Approved  
Em: 27-09-18

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Vereador que este subscreve nos termos do **Art. 114**, do **Regimento Interno** desta Casa, **solicita** a Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a alteração da data da Sessão Solene, que ocorreria no dia 01 de outubro, data em que se comemora o Dia do Vereador, para realizar-se no dia **15 de outubro de 2018**.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 27 de setembro de 2018.

**ROBERTO DUARTE**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REQUERIMENTO Nº 177 /2018

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Vereador que este subscreve nos termos do **Art. 114**, do **Regimento Interno** desta Casa, **solicita** a Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a alteração da data da Sessão Solene, que ocorreria no dia 01 de outubro, data em que se comemora o Dia do Vereador, para realizar-se no dia **15 de outubro de 2018**.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 27 de setembro de 2018.

ROBERTO DUARTE  
Vereador